

Estudo Técnico Preliminar 55/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33910.025050/2024-71

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica para atender ao sala do Núcleo-RS da ANS.

Contratação Direta por Inexigibilidade para o fornecimento de energia elétrica para atender a demanda do Núcleo-RS da ANS situado na Rua Coronel Genuíno, n.º 421 - 11º andar, sala 1101 - Condomínio Esplanada dos Açores - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP 90010-350.

Este Estudo Técnico Preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020. O fornecimento de energia elétrica é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para o Núcleo-RS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

Tal contratação visa, tão somente, a substituição do atual Contrato nº 11/2020/Dispensa 05/2020, em atendimento à PORTARIA SEGES/MGI Nº1.769 de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 5º, prevê a obrigatoriedade de **extinção, até o dia 31 de dezembro de 2024, dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado**, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, a fim de que sejam providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 5º, **Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto**, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.** (Grifou-se).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo Rio Grande do Sul da ANS	Silvia Terra Ludwig

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por trata-se de serviços de fornecimento de energia elétrica, setor regulado pelo Estado, todos os requisitos a serem atendidos pelas contratadas estão previstos na legislação afeta ao tema.

A Equatorial, concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica para o município de Porto Alegre, possui exclusividade no fornecimento de energia para o local.

O fornecimento de energia elétrica na cidade de Porto Alegre/RS é realizado pela CEEE EQUATORIAL, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.467.115/0001-00, com sede à Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 721 na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Por

isso justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, uma vez que não existe competitividade no objeto a ser contratado (art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021).

Foram verificadas contratações do Núcle-SP e Sede da ANS-RJ.

A instalação elétrica do local, onde está estabelecido o Núcleo-RS, é do grupo B, referente a clientes de baixa tensão. Nesse caso, conforme REN 1000/21 da ANEEL, o contrato a ser firmado é o Contrato de Adesão.

A Contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao Contratante nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A Contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na fatura de energia elétrica.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O Núcleo-RS mantém instalação em sala comercial, com consumo usual para atividades administrativa.

O local para prestação dos serviços será:

Rua Coronel Genuíno, n.º 421 - 11º andar, sala 1101 - Condomínio Esplanada dos Açores

CEP CEP 90010-350.

UC 4920929

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica está tipificada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

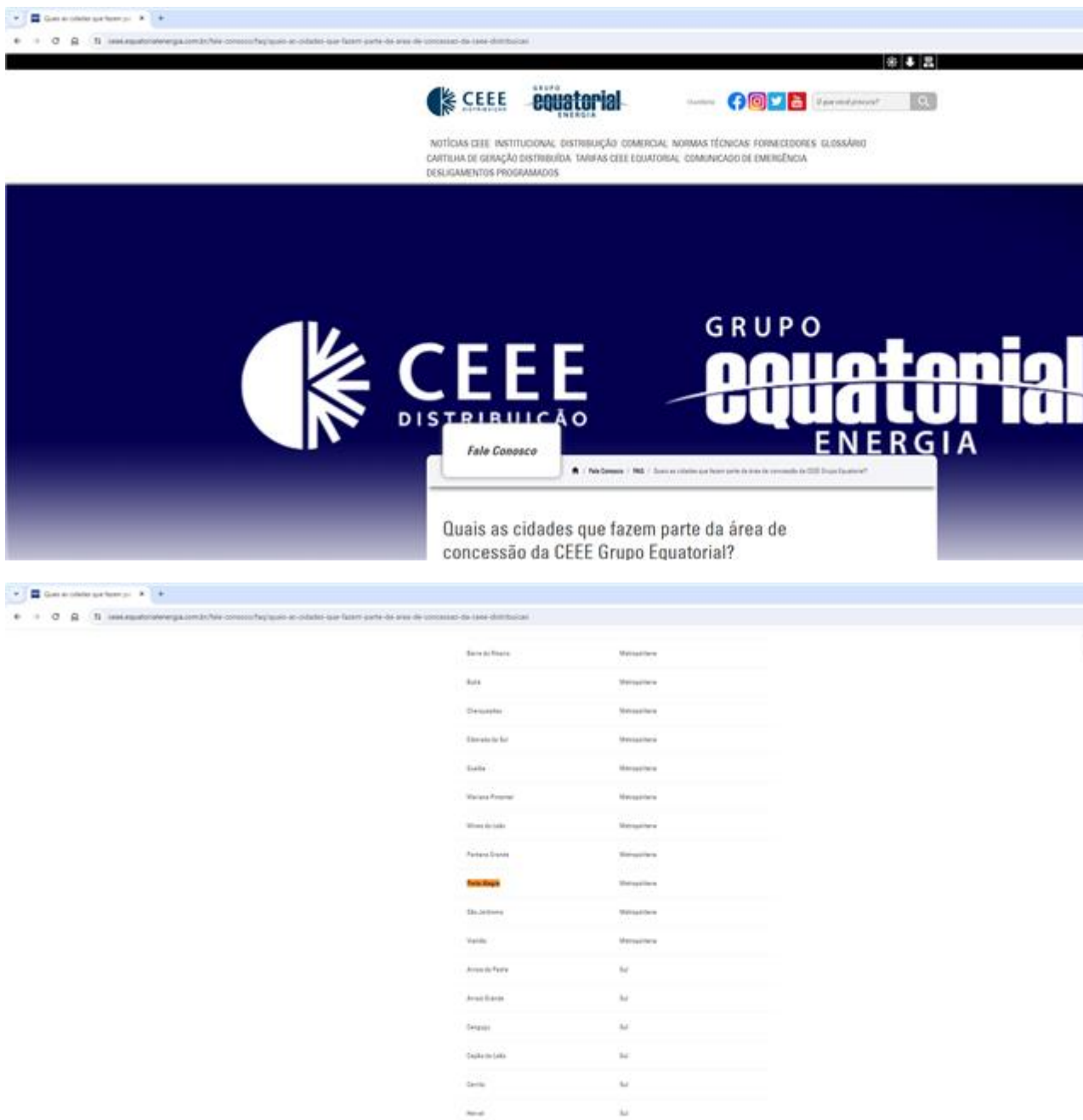
A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS -, presta serviços de fiscalização dos serviços de geração e de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul por convênio com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Anualmente é assinado Contrato de Metas de descentralização dos serviços com a ANEEL, no qual são estabelecidos os trabalhos a serem desenvolvidos pela AGERGS.

A CEEE Grupo Equatorial está presente em 72 municípios das regiões Metropolitana, Sul, Centro-Sul, Campanha, Litoral Norte e Litoral Sul. Atualmente, conta com aproximadamente 1,8 milhão de clientes.





É possível ver as áreas de atuação da concessionária a partir do link <https://ceee.equatorialenergia.com.br/fale-conosco/faq/quais-as-cidades-que-fazem-parte-da-area-de-concessao-da-ceee-distribuicao>.



No caso do Núcleo-RS da ANS, situado na Rua Coronel Genuíno, n.º 421 - 11º andar, sala 1101 - Condomínio Esplanada dos Açores - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP 90010-350. A concessão é exclusiva para a pessoa jurídica CEEE EQUATORIAL, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.467.115/0001-00, com sede à Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 721 na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, natureza jurídica de Sociedade Anônima Aberta.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – firmou contrato de concessão com a CEEE-D (atual Equatorial) pelo período de 45 (quarenta e cinco) anos, conforme processo nº 48500.002111/2021-890.001561/97-21, contrato de concessão nº 81/99. O citado contrato tem vigência até 07/07/2045.

Contratos de Concessão e Perm antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-distribuicao?p_p_id=contr	
	Contrato de Concessão Primeiro Termo Aditivo de Concessão Segundo Termo Aditivo Terceiro Termo Aditivo Quarto Termo Aditivo Quinto Termo Aditivo
	Nº do contrato - 091/1999 Vigente até - 07/07/2045 Concessionária - Cia Sul Sergipana de Eletricidade - SULG Documentos - Contrato de Concessão Primeiro Termo Aditivo de Concessão Segundo Termo Aditivo Terceiro Termo Aditivo Quarto Termo Aditivo
	Nº do contrato - 081/1999 Vigente até - 07/07/2045 Concessionária - Cia Estadual de Distribuição de Energia E CEEE-D (Denominação anterior: Cia Estadual de Energia Elétrica - C Documentos - Contrato de Concessão Primeiro Termo Aditivo Segundo Termo Aditivo Terceiro Termo Aditivo Quarto Termo Aditivo Quinto Termo Aditivo
	Nº do contrato - 069/1999 Vigente até - 07/07/2045 Concessionária - Força e Luz Coronel Vivida Ltda. -FORCE Documentos - Contrato de Concessão Primeiro Termo Aditivo Segundo Termo Aditivo Terceiro Termo Aditivo Quarto Termo Aditivo

Quinto Termo Aditivo

Nº do contrato - 066/1999

Passagens do contrato 081/1999 a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Portaria DNAEE nº 333, de 1º de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1997, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 387, de 14 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1999.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

No que se refere à exclusividade, o contrato traz o seguinte:

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

O Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 081/1999, de 25/08/2021, por sua vez, trata da transferência de controle social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL, formalizar a transferência de controle social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D para a Equatorial Participações e Investimentos S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO Nos termos do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 13 de outubro de 2020, do Despacho SFF/ANEEL nº 1.516, de 27 de maio de 2021, e deste Termo Aditivo, considerando o item XIII da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.002111/2021-89, a ANEEL anui com a transferência do controle societário da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D para a Equatorial Participações e Investimentos S.A.

A região geográfica do Núcleo-RS não dispõe de outros fornecedores de energia elétrica.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando as informações trazidas, existe tão somente uma solução para suprir as necessidades do Núcleo-RS da ANS para recebimento de serviços de energia elétrica, sendo imprescindível formalização de contrato junto à concessionário de energia elétrica.

Registra-se que a instalação nº 4920929, que atende a sala nº1101 do Condomínio Esplanada dos Açores, sito à Rua Coronel Genuíno, n.º 421, CEP CEP 90010-350 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, já se encontra registrada sob o CNPJ da ANS, com base no contrato 11/2020 - Dispensa nº 05/2020. A presente contratação tem como objetivo atualizar a modalidade adotada para os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer interrupção na prestação de serviços.

Assim, a solução a ser impetrada será tão somente a extinção do contrato 11/2020 com sua imediata substituição por um novo, firmado entre as mesmas partes, atendendo agora à Lei nº 14.133/2021.

Considerando a já comprovada exclusividade da Equatorial no fornecimento de energia elétrica para clientes de baixa tensão, entende-se pela contratação por tempo indeterminado, com base no disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Eventualmente, se o mercado de energia para clientes de baixa tensão for aberto para mais de um fornecedor, o Núcleo-RS dará início ao planejamento de uma nova contratação em substituição à presente, caso venha a se confirmar a vantagem econômica da abertura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme destacado anteriormente, a instalação elétrica referente ao conjunto 1101 do edifício Esplanada dos Açores já está em nome da ANS desde março de 2020 (Publicação no DOU Contrato nº 11_2020 (16996610)), sendo a presente contratação conduzida apenas para adequação da modalidade de contratação para as novas exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a implementação do trabalho híbrido na ANS, a circulação de pessoas na unidade está reduzida. Em junho de 2023 foi retomado o atendimento ao público no local às segundas e quartas-feiras, portanto, a estimativa de consumo será realizada com o histórico registrado a partir de 06/2023, de forma que o consumo mais reduzido antes dessa data não leva a uma subestimação da previsão de consumo.

Relevante lembrar que o Rio Grande do Sul enfrentou uma Calamidade Pública decretada em 02/05/2024, o que levou à suspensão da emissão das faturas. Ver <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2024/no-07-2024-recomendacoes-calamidade-no-rio-grande-do-sul-contratos-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra> (SEI nº 30369073) e Comunicado Calamidade e cobranças (SEI nº30412041).

Considerando a situação atípica vivenciada entre abril e julho de 2024, excluímos esses quatro meses da contagem, e incluímos quatro meses anteriores: junho a setembro de 2023.

MÊS /ANO	INSTALAÇÃO	CONJUNTO /ANDAR	CONSUMO KWH	VALORES
jun/23	4920929	1101/11º ANDAR	1597	R\$1.312,58
jul/23	4920929	1101/11º ANDAR	1729	R\$1.416,85
ago/23	4920929	1101/11º ANDAR	1623	R\$1.333,81
set/23	4920929	1101/11º ANDAR	1082	R\$898,97

out/23	4920929	1101/11º ANDAR	1242	R\$ 1.048,71
nov/23	4920929	1101/11º ANDAR	1571	R\$ 1.336,68
dez/23	4920929	1101/11º ANDAR	2007	R\$ 1.673,11
jan/24	4920929	1101/11º ANDAR	4151	R\$ 3.357,76
fev/24	4920929	1101/11º ANDAR	2990	R\$ 2.412,63
mar/24	4920929	1101/11º ANDAR	2899	R\$ 2.365,49
abr/24*	4920929	1101/11º ANDAR	-	R\$ 706,33
maio/24*	4920929	1101/11º ANDAR	-	R\$ 706,33
jun/24*	4920929	1101/11º ANDAR	-	R\$ 706,33
jul/24*	4920929	1101/11º ANDAR	-	R\$ 706,33
ago/24	4920929	1101/11º ANDAR	1146	R\$ 1.116,14
set/24	4920929	1101/11º ANDAR	1181	R\$ 1.783,76
out/24	4920929	1101/11º ANDAR	1776	R\$ 2.328,29
Médias Mensais			1923	R\$ 1.721,90

*Calamidade Pública - Enchentes no RS. Fatura de Agosto 2024: "Nesta fatura, está sendo cobrado apenas o consumo deste mês. O consumo dos meses sem emissão de conta por calamidade, será cobrado em 6 parcelas, sem juros, nas faturas seguintes." Fatura de Setembro 2024: "Conforme Art. 323, REN 1000 ANEEL, neste mês esta sendo cobrada a parcela 1/6 do valor referente ao consumo do período da calamidade (maio a julho/24)."

A fim de permitir a observação de eventuais variações para cima de consumo, no caso de aumento da circulação de pessoas no Núcleo-RS, assim como possíveis alterações da bandeira tarifárias, que aumentam o custo de kwh de energia (nos últimos meses a bandeira tem se mantido vermelha), estima-se uma variação de 25% sobre a média obtida na tabela acima para que se garanta a cobertura orçamentária no caso da ocorrência das citadas variações. Sendo assim, a média mensal passaria para R\$ 2.152,38.

Nesse sentido, com base no princípio da prudência, o presente ETP considerará uma média mensal de gastos com energia elétrica no Núcleo-RS de R\$ 2.152,38, o que corresponde a R\$ 25.828,56 por ano.

Sendo assim, a quantidade estimada da contratação, pode ser visualizada por meio da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica para o Núcleo da ANS em Porto Alegre/RS - conjunto 1101- edifício Esplanada dos Açores	R\$ 2.152,38	R\$ 25.828,56

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado anual da contratação corresponde a tabela abaixo:

Valor mensal	Valor anual
R\$ 2.152,38	R\$ 25.828,56

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação, fornecimento de energia elétrica para o Núcleo-RS da ANS, inviabiliza a possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de contratação operacionalizada pelas mais variadas entidades e órgãos públicos de todas as esferas de poder, sendo desnecessário elencar eventuais contratantes ou contratos tendo em vista a natureza do objeto especial da contratação, o qual dispensa explicações mais detalhadas neste ponto.

Não vemos a ligação da presente contratação com outras relacionadas ao Núcleo-RS da ANS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida possui alinhamento com os planejamentos internos da Agência Nacional de Saúde Suplementar no que se relaciona a adequada manutenção de sua infraestrutura para desempenha das atividades administrativas e de regulação, estando prevista no PGC de 2024.

12. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido é o regular fornecimento de energia para desempenho das atividades inerentes à Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem o qual não é possível manter o Núcleo ANS do RS em funcionamento.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se visualizam, de imediato, impactos ambientais durante a execução da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação pode ser justificada pelo seguinte:

1. Experiência e Credibilidade: a Equatorial, sendo uma empresa consolidada e reconhecida no setor elétrico, traz consigo uma vasta experiência e credibilidade na prestação de serviços de fornecimento de energia. Isso garante ao órgão contratante a segurança de estar lidando com um fornecedor confiável e com capacidade técnica comprovada.
2. Suporte Técnico e Administrativo: a contratação com a Equatorial também inclui acesso a um suporte técnico especializado e um atendimento ao cliente de qualidade, proporcionando ao órgão contratante um canal direto para solucionar eventuais questões ou necessidades relacionadas ao fornecimento de energia.
3. Conformidade Legal e Regulatória: a Equatorial, enquanto concessionária de serviço público, está sujeita a regulamentações e normas específicas, estabelecidas por agência reguladora específica para o setor, o que garante maior confiabilidade na qualidade dos serviços prestados e na capacidade operatória da empresa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ANA THOMAZZI SUSIN

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:52:22.

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

JHERONIMO ANZOLIN RODRIGUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:56:28.

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

CIDNEY FERREIRA DA LUZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:53:53.

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCIA WERLANG LUNKES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:20:46.